



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício n° : 78/2022/NCCS

Cuiabá-MT, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ATAIL MARQUES DO AMARAL
Prefeito Municipal de Poconé
Poconé – MT

Assunto: **Notificação – Processo n° 58815/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme o Julgamento Singular n° 1584/SR/2021, publicado no Diário Oficial de Contas -DOC-TCE/MT do dia 14/12/2021, a Representação de Natureza Externa relativa ao processo n° 58815/2020, foi julgada procedente, aplicando-lhe a multa de 12 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria n° 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Excelência para o recolhimento da multa de 12 UPFs/MT, através de boleto bancário, vencível em 24/05/2022, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução n° 07/2014.

Para a emissão do boleto, faz-se necessário criar a conta TCE (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Respeitosamente.

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

